**RESOLUÇÃO CSDP Nº 212, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Aprova 4 (quatro) enunciados para a área cível, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual n°. 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que compete a este Egrégio colegiado editar enunciados, de natureza não vinculante, que visem o aprimoramento e a uniformização da atuação funcional dos membros da Defensoria Pública, conforme o Art. 15, XL, do Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO as orientações elaboradas pelo Grupo de Estudos Cíveis, Fazenda e Juizados Especiais Cíveis, em reunião realizada em 24 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 158ª sessão ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar 4 (quatro) enunciados para a área cível, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

**Enunciado nº 5**: Não há necessidade de abertura de inventário negativo para fins exclusivos de habilitação dos herdeiros (sucessores) do falecido em ação judicial em curso, devendo tal pedido ser formulado nos moldes do art. 687 e seguintes do NCPC.

**Enunciado nº 6**: Processar-se-á por meio de alvará judicial os casos de levantamento de FGTS, PIS/PASEP, valores de conta corrente/poupança, aplicações bancárias e fundos de investimentos, seguros, além da alienação ou transferência de titularidade de veículos, isoladamente ou em conjunto com as hipóteses acima, quando não existirem outros bens do falecido.

**Enunciado nº 7**: Nos casos de Arrolamento Comum, quando não houver unanimidade acerca da partilha dos bens do falecido, deverá ser lavrado Plano de Partilha pelos herdeiros concordes, devidamente assinado com firmas reconhecidas, anexando-o á exordial, com pedido de citação apenas dos herdeiros discordes.

**Enunciado nº 8**: Nos processos de inventário/arrolamento de posse, em andamento, em que for efetivada partilha amigável, deverá ser requerida a conversão da Ação em Arrolamento Sumário, mediante juntada do Termo de Partilha, devidamente assinado e com firmas reconhecidas pelos interessados, sendo requerido ao Juízo a homologação do acordo e a dispensa da lavratura de Carta de Adjudicação ou Formal de Partilha, por se tratar de mera posse.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

THIAGO VASCONCELOS MOURA

Membro Titular